

REQUERIMENTO

Ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Assunto: Nulidade de atos administrativos



Trata-se de pedido de anulação de processo político-administrativo e respectivos decretos legislativos em razão da atuação de parlamentares que figuraram como vítimas na denúncia que fora apresentada na Casa de Leis.

Diversos vereadores estavam impedidos de votar, uma vez que os mesmos tinham interesse direto na matéria, porquanto eram partes possivelmente ofendidas na representação que deu azo a abertura de processo de cassação do mandato do Requerente.

Nesse sentido, o Processo Legislativo 079/2023 sequer deveria ter sido instaurado, haja vista que, na votação de recebimento da denúncia, pelo menos 05 (cinco) edis que votaram pela abertura do feito, tinham interesse direto no resultado do procedimento.

Do Direito

REGIMENTO INTERNO

"Art. 64. São deveres dos Vereadores:

(...)

*V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, **abstando-se de discutir ou votar em assuntos de seu manifesto interesse particular** ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, **sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.**" (grifos nossos)*

No decorrer do processo houve várias anulações, ora pelo próprio parlamento ora pela Justiça.

Aliás, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio do desembargador Márcio Vidal, já corroborou o argumento acerca dos impedimentos dos parlamentares tendo como base o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

“Consta da Ata n. 39/2023, referente à Sessão Extraordinária ocorrida no dia 30 de agosto de 2023, que, dentre as infrações denunciadas, está a “prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, em face de atribuir apelido e debochar da dicção do Vereador Tomazin (Iltomar Ferreira de Queiroz)”. Ocorre que, referido Vereador, participou da votação e, por óbvio, votou favoravelmente pelo recebimento da denúncia, em completa dissonância com o que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste. Nessa esteira, analisando os fundamentos contidos neste Agravo de Instrumento, bem como os documentos que acompanham os autos de base, verifico que o Recorrente faz jus à liminar, ante a probabilidade de êxito deste recurso, bem como do risco de dano grave ou de difícil reparação, já que o Agravante foi cassado e está afastado do mandato.” AGRADO DE INSTRUMENTO (202) 1002420-41.2024.8.11.0000 Des. Márcio VIDAL, Relator. (grifo nosso)

Dos Impedidos

Na página 005 do processo, os edis Nhonho, Zancanaro, Crocodilo, Manoel e Temazin são citados e aparecem como vítimas em *posts* nas redes sociais do Requerente;

*“E as ofensas gratuitas verbalizadas e anunciadas pelo Vereador Adriano não param por aí. Em outra publicação veiculada em sua rede social Instagram (@inspetoradriano), o denunciado qualifica seus pares de casa com a alcunha de **satânicos, pessoas diabólicas, componentes do grupo das trevas, vejamos.**” (grifos nossos)*



Da Votação do Recebimento da Denúncia

Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 10 de 2023

Ementa: Requer a instauração de Processo Político Administrativo Disciplinar com pedido de cassação de mandato de vereador em DESFAVOR do vereador Adriano Carvalho.

Votos

Didi Forró Show - **Sim**
Inspetor Adriano - **Não Votou**
Iva Viana - **Sim**
Kinha Juriti - **Sim**
Nhonho - **Sim**
Sérgio Crocodilo - **Sim**
Temazin Pedreiro - **Sim**
Wanessa Mello - **Sim**

Enfermeira Giovana - **Não**
Inspetor Zancanaro - **Sim**
Karla da Saúde - **Sim**
Manoel Despachante - **Sim**
Renato do Sindicato Rural - **Sim**
Tayllan Zanatta - **Não**
Vado Valdecir - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovada por maioria absoluta

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 11
Votos Não: 2
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 2

Observações

Regina Célia de S. P. Pinto
Téc. Adm. Legislativa
Port. nº 006/2012

Da contagem do resultado da votação, observa-se que dos 11 vereadores votantes, 05 estavam impedidos (Nhonho, Zancanaro, Crocodilo, Manoel e Temazin).

Assim, subtraindo os 05 impedidos dos 11 que votaram, restariam 06 votos a favor do recebimento da denúncia, número insuficiente para alcançar a maioria dos presentes, no caso 08 vereadores.

Como se vê, os vereadores ofendidos e que são vítimas na representação levada ao plenário deveriam se abster de votar e quando não o fizeram, feriram de morte toda a lisura do processo e também o princípio basilar da Constituição Federal, o da ampla defesa.

Pior ainda. O vereador Nhonho, ao não se abster, votou e foi sorteado como membro da Comissão Processante, onde passou a atuar como relator do processo.

Ou seja, na prática o parlamentar Nhonho foi vítima, investigador, acusador e julgador daquele que o teria ofendido e xingado, algo que é vedado no nosso ordenamento jurídico.

Do Vício Insanável

“Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999

*Art. 53. A Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” (grifo nosso)*

Resta patente que o processo político-administrativo já nasceu morto, tendo em vista que os votantes no recebimento da denúncia tinham interesse direto na penalização do Requerente.

Justamente para evitar perseguições e julgamentos tendenciosos é que o legislador cuidou de incluir no Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste as causas de impedimento dos parlamentares nas votações.

Cumprе salientar que o regulamento da Casa de Leis é matéria "Interna Corporis" e seus dispositivos são observados em harmonia com as demais normas jurídicas vigentes no país.

Independente da condução processual pós-recebimento da denúncia, é claro e cristalino que o procedimento já estava maculado desde seu nascedouro.

Do Pedido

Ante o exposto, requer:

- 1 - A anulação da votação do recebimento da denúncia do Requerimento nº 010/2023 na Sessão Legislativa do dia 29 de maio de 2023;
- 2 - A anulação do Processo Legislativo 079/2023;
- 3 - A revogação dos Projetos e Decretos Legislativos nº 004/2023, nº 321/2023 , nº 331/2023, nº 006/2023, nº 333/2023 e nº 336/2024;
- 4 - O reestabelecimento dos direitos de elegibilidade e demais providências.

Respeitosamente,



ADRIANO CARVALHO